

RESOLUÇÃO PPGP No 1/2024: REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOCENTE NO PPGP

O COLEGIADO do Programa de Pós-graduação em Gestão Pública (PPGP) da Universidade de Brasília, no uso de suas atribuições, e considerando:

- i) A decisão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, em sua 88ª reunião ordinária, realizada em 01 de novembro 2023;
- ii) Os Art. 14, 15, 16 e 17 do Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública da Universidade de Brasília (PPGP/UnB) que regulamenta os critérios para credenciamento no PPGP;
- iii) A regulamentação para os Programas de Pós-Graduação estabelecida na Resolução 0080/2021, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE):

RESOLVE

Art. 1º. Definir o perfil esperado e as regras de credenciamento, recredenciamento e desc credenciamento de docentes do curso de mestrado profissional em Gestão Pública da Faculdade de Planaltina, da Universidade de Brasília.

Art. 2º. O Corpo Docente do curso é composto de doutores da Universidade de Brasília, lotados em suas respectivas unidades, de pesquisadores e docentes vinculados a outras organizações de ensino ou pesquisa e de profissionais com notória experiência no setor público, todos credenciados no Decanato de Pós-Graduação (DPG) da UnB.

Art. 3º. Para obter credenciamento como docente orientador de mestrado do PPGP, o interessado deve ter o título de doutor, atender as normas da UnB a respeito de credenciamento, atuar em área afim com uma das linhas de pesquisa do Programa e apresentar, juntamente com o formulário de solicitação de credenciamento de docente da UnB:

- I. Currículo Lattes atualizado, demonstrando produção intelectual, no período de 48 meses anterior à solicitação de credenciamento, equivalente a quatro artigos publicados em periódico classificado no estrato A do Qualis/CAPES na área de avaliação do Programa;
- II. Projeto de pesquisa consistente com uma das linhas de pesquisa do Programa e com cronograma de desenvolvimento para quatro anos.

§ 1º Os profissionais com notória experiência no setor público estão dispensados da comprovação prevista do inciso I, quando do credenciamento.

§ 2º A condição de notória experiência no setor público deverá ser deliberada pela CPG.

Art. 4º. O docente credenciado no PPGP deverá se comprometer ao seguinte padrão de atividades, independente de retribuição pecuniária:

- I. Ministrar, pelo menos, 2 créditos no Programa por ano, salvo decisão do colegiado fundamentada em motivos de força maior;
- II. Orientar estudantes conforme distribuição determinada pelo colegiado do programa.

Art. 5º. Atendidas as condições desta Resolução e das normas da UnB relativas à pós-graduação, o credenciamento de docentes será realizado mediante edital a ser divulgado pelo PPGP.

§ 1º O edital definirá as áreas carentes de docentes, os prazos de submissão de solicitações de credenciamento e as regras de avaliação dessas solicitações.

§ 2º O edital poderá definir competências e habilidades específicas em pesquisa, docência e critérios de publicação para o credenciamento.

Art. 6º. As solicitações de credenciamento dos docentes do PPGP obedecerão aos critérios definidos para credenciamento inicial, definidos nos Art. 3º e Art. 4º desta Resolução.

Art. 7º O desempenho acadêmico dos docentes é avaliado anualmente, cabendo ao coordenador divulgar os resultados da autoavaliação do Programa ao Colegiado que deverá estabelecer ações para que todos os docentes alcancem os parâmetros definidos nesta Resolução.

Art. 8º O docente que não alcançar os parâmetros para credenciamento estabelecidos neste regulamento será descredenciado por deliberação de maioria qualificada de votos de 2/3 da CPGP.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 07 de fevereiro de 2024.